



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Ofício 1.366/2026

Glorinha, 21 de setembro de 2026.

À Exma. Sr^a.
Vereadora Silvia de Oliveira Eccel
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Glorinha/RS.

Senhora Presidente:

Ao cumprimentá-la, encaminhamos o Projeto de Lei nº 068/2026, cuja ementa é a seguinte:

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.037, DE 2008, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLORINHA, PARA REESTRUTURAR CARGOS DA ÁREA MÉDICA, CRIAR PADRÃO DE VENCIMENTO, COLOCAR EM EXTINÇÃO O CARGO DE VIGILANTE E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente Projeto de Lei busca autorizar o Poder Executivo a alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.037, de 2008, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Glorinha, para reestruturar cargos da área médica, criar padrão de vencimento, colocar em extinção o cargo de Vigilante e dar outras providências.

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desse importante Projeto de Lei.

Atenciosamente,

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

PROJETO DE LEI Nº 068/2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.037, DE 2008, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLORINHA, PARA REESTRUTURAR CARGOS DA ÁREA MÉDICA, CRIAR PADRÃO DE VENCIMENTO, COLOCAR EM EXTINÇÃO O CARGO DE VIGILANTE E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica alterada a denominação da categoria funcional MÉDICO, constante do art. 3º da Lei Municipal nº 1.037/2008 – Plano de Carreira dos Servidores do Município de Glorinha, que passa a denominar-se MÉDICO CLÍNICO GERAL, ficando o número de cargos reduzido de 20 (vinte) para 03 (três).

Art. 2º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da área médica, constante do art. 3º da Lei Municipal nº 1.037/2008, passa a vigorar, quanto às categorias abaixo relacionadas, com a seguinte composição:

Padrão	Denominação Da Categoria Funcional	Nº Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento R\$
07	Médico Clínico Geral	03	08h	3.765,98
15	Médico Psiquiatra da Infância e Adolescência	01	08h	4.142,58
15	Médico Psiquiatra	01	08h	4.142,58
15	Médico Pediatra	01	08h	4.142,58
15	Médico Ginecologista e Obstetra	01	08h	4.142,58
11	Médico Clínico Geral ESF	01	40h	14.000,00

Parágrafo único. As especificações das categorias funcionais previstas neste artigo são as constantes do Anexo I desta Lei, que passa a integrar a Lei Municipal nº 1.037/2008.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Art. 3º Ficam criadas, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município, as seguintes categorias funcionais:

- I – Médico Psiquiatra da Infância e Adolescência, Padrão 15, com 01 (um) cargo;
- II – Médico Psiquiatra, Padrão 15, com 01 (um) cargo;
- III – Médico Pediatra, Padrão 15, com 01 (um) cargo;
- IV – Médico Ginecologista e Obstetra, Padrão 15, com 01 (um) cargo;
- V – Médico Clínico Geral ESF, Padrão 11, com 01 (um) cargo e carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 4º Ficam colocados em extinção os 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Médico Clínico Geral ESF, Padrão 11, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, atualmente previstos no art. 3º da Lei Municipal nº 1.037/2008.

Parágrafo único. Os cargos referidos no caput, por se encontrarem vagos, ficam vedados a novo provimento.

Art. 5º Fica alterado o valor do Padrão 11 da tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo prevista no art. 24, inciso I, da Lei Municipal nº 1.037/2008, passando o vencimento básico da Classe “A” para R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Parágrafo único. Os valores das demais classes do Padrão 11 observarão os percentuais de progressão funcional previstos na Lei Municipal nº 1.037/2008.

Art. 6º Fica criado o Padrão 15 na tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo prevista no art. 24, inciso I, da Lei Municipal nº 1.037/2008, com vencimento básico inicial, correspondente à Classe “A”, no valor de R\$ 4.142,58 (quatro mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Parágrafo único. Os valores das demais classes do Padrão 15 observarão os percentuais de progressão funcional previstos na Lei Municipal nº 1.037/2008.

Art. 7º A categoria funcional Médico Clínico Geral, prevista no art. 1º desta Lei, corresponde à nova denominação da atual categoria funcional Médico, observadas as especificações constantes do Anexo I.

Art. 8º O provimento dos cargos criados por esta Lei dar-se-á mediante concurso público, observados os requisitos de formação, habilitação profissional e especialização estabelecidos para cada categoria funcional.

Art. 9º Fica colocado em extinção o cargo de provimento efetivo de VIGILANTE, criado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 1.037, de 2008 – Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

§ 1º Os atuais servidores ocupantes do cargo referido no *caput* integrarão Quadro Especial de Cargos em Extinção, ficando assegurados todos os direitos e vantagens previstos em lei.

§ 2º As vagas correspondentes ao cargo de Vigilante serão automaticamente extintas à medida que ocorrer a respectiva vacância, vedado, em qualquer hipótese, novo provimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 21 de setembro de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/E32D-59B4-E2DC-863D> e informe o código E32D-59B4-E2DC-863D





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO CLÍNICO GERAL **PADRÃO DE VENCIMENTO: 07**

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prestar assistência médica de urgência e emergência e pronto atendimento presencial em regime de plantão nos estabelecimentos públicos de saúde do Município; realizar diagnósticos, terapêuticas imediatas, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos de estabilização clínico-cirúrgica e traumatológica; e promover a regulação sanitária e a transferência segura de pacientes graves para serviços de referência regional.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Prestar atendimento médico presencial ininterrupto à demanda espontânea de urgência, emergência e pronto atendimento no serviço de saúde municipal durante todo o seu turno de plantão; Efetuar exames clínicos, anamneses e avaliações de gravidade segundo protocolos de acolhimento com classificação de risco do SUS; Formular hipóteses diagnósticas e prescrever medidas terapêuticas imediatas, sintomáticas e de manutenção da vida; Prescrever e administrar medicamentos, fluidos e tratamentos emergenciais, observando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e as diretrizes do CREMERS/CFM; Requisitar, analisar e interpretar exames complementares de urgência (laboratoriais, eletrocardiogramas, radiológicos, entre outros) quando disponíveis no serviço municipal. Executar procedimentos médicos ambulatoriais e pequenas cirurgias de urgência (como suturas de feridas, drenagem de abscessos, imobilizações provisórias, curativos complexos e remoção de corpos estranhos superficiais); Executar manobras de reanimação cardiorrespiratória e procedimentos de suporte básico e avançado de vida em situações de parada cardiorrespiratória, choque, insuficiência respiratória grave, trauma, anafilaxia e outros; Proceder ao acompanhamento do paciente em leito de observação do pronto atendimento enquanto durar o turno de plantão ou até a efetivação da alta médica ou remoção. Indicar a necessidade de internação ou transferência para serviços de média e alta complexidade hospitalar, operacionalizando a solicitação via regulação com hospital de referência, emitindo o laudo médico circunstanciado; Manter o paciente grave monitorizado e estabilizado na unidade local até a chegada do transporte sanitário ou Ambulância para a referência regional; Transferir pessoalmente a responsabilidade do atendimento e do acompanhamento do paciente ao médico titular do plantão subsequente ou à equipe médica do serviço de transporte/referência, repassando o quadro clínico e as condutas adotadas. Preencher integralmente e com clareza o prontuário médico e os boletins de atendimento de urgência (físicos ou eletrônicos quando preenchido em prontuário físico, o mesmo deverá ser repassado em prontuário eletrônico em até 24 horas), registrando diagnósticos prováveis, evolução e condutas; Proceder ao registro minucioso de pertences de doentes ou acidentados atendidos em estado de inconsciência ou que venham a falecer na unidade de saúde; Realizar exames médicos constitutivos de atendimento inicial de urgência e emitir atestados médicos, laudos de atendimento e declarações de óbito decorrentes de causas naturais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

ocorridas durante o plantão; Notificar obrigatoriamente acidentes de trabalho, suspeitas de violência e agravos de vigilância epidemiológica às autoridades competentes (SINAN/Conselho Tutelar/Vigilância Sanitária). Atuar de forma integrada com a equipe de enfermagem e demais profissionais da saúde; Zelar pela utilização racional dos recursos assistenciais disponíveis, observados os critérios técnicos, clínicos, protocolos aplicáveis e as necessidades dos pacientes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Geral: Carga horária semanal de 08 (oito) horas.

Especial: O exercício do cargo exige prestação de serviços podendo ser em horário noturno, sábados, domingos e feriados; atendimento direto a casos graves, traumas e contaminações; obrigatoriedade de cumprimento presencial e integral da escala sem abandono de plantão (conforme o Código de Ética Médica e Resoluções do CREMERS); e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e uniformes fornecidos pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO E INVESTIDURA

Idade Mínima: 18 (dezoito) anos completos na data da posse.

Instrução Formal: Diploma de graduação de Ensino Superior em Medicina, devidamente registrado e expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

Habilitação Profissional: Inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (CREMERS).

Capacitação Específica: Certificado de Conclusão de curso de capacitação em Suporte Avançado de Vida (em Cardiologia, Trauma, Pediatria ou Urgência/Emergência), devidamente válido ou concluído nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas presenciais, acompanhado de histórico ou conteúdo programático com treinamento prático, ministrado por instituição de ensino reconhecida ou cancelado por Sociedade Médica de Especialidade filiada à Associação Médica Brasileira (AMB), Conselho Regional de Medicina (CREMERS/CFM) ou organismos oficiais de urgência e emergência (AHA, ACS), compreendendo ao menos uma das seguintes certificações (capacitações devem estar SEMPRE atualizadas dentro do prazo de validade das certificações):

- a) ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support – Suporte Avançado de Vida em Cardiologia): carga horária mínima de 16h;
- b) ATLS (Advanced Trauma Life Support – Suporte Avançado de Vida no Trauma): carga horária mínima de 20h;
- c) PALS (Pediatric Advanced Life Support – Suporte Avançado de Vida em Pediatria): carga horária mínima de 16h;
- d) SAV / PMPH (Suporte Avançado de Vida em Urgência e Emergência / Atendimento Pré-Hospitalar) ou cursos de certificação em Emergências Médicas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Terapia Intensiva ou Emergências Obstétricas (ex: ALSO, AMLS, FCCS) com carga horária mínima de 16h e avaliação prática de habilidades técnicas.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde.

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO PSQUIATRA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
PADRÃO DE VENCIMENTO: 15

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Prestar assistência médica especializada na prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de crianças e adolescentes com transtornos mentais, transtornos do neurodesenvolvimento, sofrimento psíquico e necessidades decorrentes do uso de substâncias psicoativas, considerando as diferentes fases do desenvolvimento infantil e da adolescência, em âmbito municipal sem estrutura hospitalar própria; atuar em unidades ambulatoriais, postos de saúde e serviços de saúde mental; prestar apoio matricial às equipes de Saúde da Família (ESF); realizar o manejo inicial de crises e urgências psiquiátricas em crianças e adolescentes para regulação e transferência; atuar de forma articulada com familiares, responsáveis, escola e demais serviços da rede de proteção e saúde; e participar de ações de saúde pública municipal relacionadas à saúde mental da infância e adolescência.

Descrição Analítica: Realizar consultas médicas psiquiátricas em crianças e adolescentes, anamneses, entrevistas com pacientes, pais ou responsáveis, exames do estado mental e avaliações psicopatológicas, considerando os aspectos do desenvolvimento neuropsíquico, emocional, comportamental, familiar e social; Formular diagnósticos e instituir terapêutica farmacológica, observando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), a Portaria SVS/MS nº 344/1998 e as diretrizes do CREMERS/CFM; avaliar a indicação, segurança, eficácia e necessidade de acompanhamento do tratamento medicamentoso de acordo com a faixa etária, peso, desenvolvimento e condições clínicas do paciente; Solicitar e interpretar exames complementares para diagnóstico diferencial de causas orgânicas de transtornos mentais, utilizando a rede de exames pactuada pelo Município; realizar avaliação diagnóstica e acompanhamento de transtornos mentais e comportamentais da infância e adolescência, incluindo, quando pertinente, transtornos do neurodesenvolvimento, transtornos de ansiedade, transtornos do humor, transtornos psicóticos, transtornos relacionados ao comportamento e outras condições psiquiátricas próprias ou prevalentes nessa faixa etária; Acompanhar de forma continuada os casos graves e persistentes em Saúde Mental da infância e adolescência do território adstrito. Efetuar a avaliação técnica, o manejo farmacológico inicial e a abordagem e contenção técnica adequada, observadas as normas éticas e de segurança, em situações de crise psiquiátrica ou agitação psicomotora envolvendo crianças e adolescentes atendidos nas Unidades Básicas de Saúde ou Prontos Atendimentos Locais; Indicar a necessidade de internação psiquiátrica ou acolhimento em leito de retaguarda e operacionalizar a solicitação via Sistema de Regulação do Estado do Rio Grande do Sul, fornecendo laudo médico circunstanciado; Garantir a estabilização do paciente e a continuidade dos cuidados em nível local até a efetivação da transferência regulada para a referência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

hospitalar regional; Prestar assistência presencial ou orientação técnica à equipe de saúde local durante o aguardo do transporte sanitário e regulação do paciente em crise. Exercer o apoio matricial (matriciamento) em Saúde Mental da infância e adolescência para os médicos e equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) e Unidades Básicas de Saúde, orientando condutas e compartilhando o cuidado dos casos leves e moderados; orientar as equipes quanto à identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico, alterações comportamentais, transtornos mentais e transtornos do neurodesenvolvimento em crianças e adolescentes; Elaborar, pactuar e acompanhar o Projeto Terapêutico Singular (PTS) dos usuários crianças e adolescentes com a equipe multiprofissional local (psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros e demais profissionais da rede); realizar articulação com pais, responsáveis e, quando pertinente, instituições de ensino e demais serviços envolvidos no cuidado, respeitados o sigilo profissional, a autonomia progressiva e os direitos da criança e do adolescente; Orientar o fluxo local de referência e contrarreferência no âmbito da RAPS municipal e regional. Atuar, quando identificado risco ou suspeita, na avaliação e encaminhamento de situações de violência, abuso, negligência, exploração ou outras violações de direitos envolvendo crianças e adolescentes, observando os fluxos da rede de proteção e as normas legais e éticas aplicáveis; Emitir laudos psiquiátricos, pareceres e relatórios para fins previdenciários, administrativos, judiciais e de avaliação de situações relacionadas à infância e adolescência, dentro dos limites de sua competência profissional; Emitir atestados e declarações de óbito dentro do escopo de sua atuação profissional; Manter prontuários individuais legíveis, atualizados e completos (físicos ou eletrônicos - quando preenchido em prontuário físico, o mesmo deverá ser repassado em prontuário eletrônico em até 24 horas), além disso, registrar hipóteses diagnósticas, avaliações clínicas, evolução e prescrições. Participar do planejamento de ações preventivas e de promoção da saúde mental de crianças e adolescentes, incluindo ações relacionadas à prevenção do suicídio, automutilação, violência, uso de álcool e outras drogas, bullying e outros fatores de risco psicossocial; participar da organização da política municipal de saúde mental com enfoque na atenção à infância e adolescência; Zelar pela utilização racional dos recursos assistenciais disponíveis, observados os critérios técnicos, clínicos, protocolos aplicáveis e as necessidades dos pacientes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Geral: Carga horária semanal de 08 (oito) horas.

Especial: O cargo exige eventual atendimento a crianças e adolescentes em situação de crise psiquiátrica ou agitação psicomotora na rede local, realização de visitas domiciliares a pacientes impossibilitados de deslocamento, entrevistas e orientações a

pais ou responsáveis, articulação constante com centrais estaduais de regulação de leitos e com os serviços da rede de proteção à criança e ao adolescente, além do uso de EPIs e equipamentos fornecidos pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO E INVESTIDURA

Idade Mínima: 18 (dezoito) anos completos na data da posse.

Instrução Formal: Diploma de graduação em Medicina expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Habilitação Profissional: Inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (CREMERS).

Qualificação Profissional: Título de Especialista em Psiquiatria, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria no CREMERS, e certificação/título correspondente à Área de Atuação em Psiquiatria da Infância e Adolescência, devidamente registrada no CREMERS, conforme regulamentação vigente.

LOTAÇÃO Secretaria Municipal de Saúde.

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO PSIQUIATRA
PADRÃO DE VENCIMENTO: 15

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Prestar assistência médica especializada na prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de indivíduos com transtornos mentais, sofrimento psíquico e necessidades decorrentes do uso de substâncias psicoativas em âmbito municipal sem estrutura hospitalar própria; atuar em unidades ambulatoriais, postos de saúde, e serviços de saúde mental; prestar apoio matricial às equipes de Saúde da Família (ESF); realizar o manejo inicial de crises e urgências psiquiátricas para regulação e transferência; e participar de ações periciais e de saúde pública municipal.

Descrição Analítica: Realizar consultas médicas psiquiátricas, anamneses, exames do estado mental e avaliações psicopatológicas em pacientes da rede municipal de saúde; Formular diagnósticos e instituir terapêutica farmacológica, observando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), a Portaria SVS/MS nº 344/1998 e as diretrizes do CREMERS/CFM; Solicitar e interpretar exames complementares para diagnóstico diferencial de causas orgânicas de transtornos mentais, utilizando a rede de exames pactuada pelo Município; Acompanhar de forma continuada os casos graves e persistentes em Saúde Mental do território adstrito. Efetuar a avaliação técnica, o manejo farmacológico inicial e a contenção técnica adequada em situações de crise psiquiátrica ou agitação psicomotora atendidas nas Unidades Básicas de Saúde ou Prontos Atendimentos Locais; Indicar a necessidade de internação hospitalar ou remoção para leitos de observação e operacionalizar a solicitação **via regulação direta com hospital de referência** e via Sistema de Regulação do Estado do Rio Grande do Sul, fornecendo laudo médico circunstanciado; Garantir a estabilização do paciente e a continuidade dos cuidados em nível local até a efetivação da transferência regulada para a referência hospitalar regional; Prestar assistência presencial ou orientação técnica à equipe de saúde local durante o aguardo do transporte sanitário e regulação do paciente em crise. Exercer o apoio matricial (matriciamento) em Saúde Mental para os médicos e equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) e Unidades Básicas de Saúde, orientando condutas e compartilhando o cuidado dos casos leves e moderados; Elaborar, pactuar e acompanhar o Projeto Terapêutico Singular (PTS) dos usuários com a equipe multiprofissional local (psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros); Orientar o fluxo local de referência e contrarreferência no âmbito da RAPS municipal e regional; Emitir laudos psiquiátricos, pareceres e relatórios para fins previdenciários, administrativos, judiciais e de curatela; Emitir atestados e

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

declarações de óbito dentro do escopo de sua atuação profissional; Manter prontuários individuais legíveis, atualizados e completos (físicos ou eletrônicos - quando preenchido em prontuário físico, o mesmo deverá ser repassado em prontuário eletrônico em até 24 horas), além disso, preenchido hipóteses diagnósticas e prescrições; Participar do planejamento de ações preventivas (como campanhas de combate ao suicídio e à drogadição) e da organização da política municipal de saúde mental; Zelar pela utilização racional dos recursos assistenciais disponíveis, observados os critérios técnicos, clínicos, protocolos aplicáveis e as necessidades dos pacientes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Geral: Carga horária semanal de 08 (oito) horas.

Especial: O cargo exige eventual atendimento a usuários em crise ou agitação psicomotora na rede local, realização de visitas domiciliares a pacientes impossibilitados de deslocamento, articulação constante com centrais estaduais de regulação de leitos, além do uso de EPIs e equipamentos fornecidos pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO E INVESTIDURA Idade Mínima: 18 (dezoito) anos completos na data da posse. Instrução Formal: Diploma de graduação em Medicina expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC. Habilitação Profissional: Inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (CREMERS). Título de Especialista em Psiquiatria com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) averbado no CREMERS

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde.

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO PEDIATRA

PADRÃO: 15

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prestar assistência médica especializada na prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e acompanhamento da saúde do recém-nascido, criança e do adolescente no âmbito municipal; atuar em unidades ambulatoriais e postos de saúde; realizar acompanhamento do crescimento e desenvolvimento (puericultura especializada); prestar apoio matricial às equipes da Atenção Primária à Saúde (ESF); e efetuar o manejo inicial de urgências e emergências pediátricas para fins de regulação e transferência sanitária.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar consultas médicas pediátricas, anamnese, exame físico especializado e avaliação do desenvolvimento neuropsicomotor e crescimento somático (puericultura) em crianças e adolescentes; Formular diagnósticos e instituir terapêutica farmacológica e não farmacológica apropriada à faixa etária pediátrica, observando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), os protocolos do SUS e as diretrizes do CREMERS/CFM; Solicitar e interpretar exames complementares (laboratoriais, radiológicos, ultrassonográficos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

entre outros) necessários à elucidação diagnóstica e acompanhamento terapêutico no escopo do município; Realizar o acompanhamento continuado de crianças com condições crônicas, prematuridade, baixo peso ou patologias de maior complexidade. Efetuar o atendimento inicial, estabilização e manejo imediato em situações de urgência e emergência pediátrica (como insuficiência respiratória, convulsões, desidratação grave, anafilaxia, traumas e outros) atendidas nas unidades de saúde locais; Indicar a necessidade de internação hospitalar ou remoção para leitos de observação/UTI **neonatal** ou pediátrica e operacionalizar a solicitação **via regulação direta com hospital de referência** e via Sistema de Regulação do Estado do Rio Grande do Sul (GERCON/SISREG), fornecendo laudo médico circunstanciado; Garantir a assistência técnica e a estabilização da criança até a efetivação do transporte sanitário regulado para a referência hospitalar regional; Encaminhar usuários para serviços de média e alta complexidade (subespecialidades pediátricas), garantindo a referência e contrarreferência na rede de saúde. Exercer o apoio matricial (matriciamento) em Pediatria para os médicos e enfermeiros da Estratégia Saúde da Família (ESF) e Unidades Básicas de Saúde, orientando condutas, realizando consultas compartilhadas e qualificando a atenção à saúde infantil no município; Participar de ações comunitárias de imunização, vigilância epidemiológica e nutricional, e combate à mortalidade infantil e na infância; Prestar orientação técnica às famílias e cuidadores sobre aleitamento materno, introdução alimentar, prevenção de acidentes domésticos e promoção da saúde mental e física na infância. Realizar laudos judiciais ou laudos de solicitação de medicamentos, materiais ou quaisquer outros laudos que seja necessário para a continuidade do cuidado do paciente. Notificar obrigatoriamente os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos, negligência, abuso ou violência contra crianças e adolescentes ao Conselho Tutelar e autoridades competentes, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Emitir laudos, relatórios, pareceres técnicos, atestados médicos e declarações de óbito dentro do seu campo de atuação. Manter prontuários individuais legíveis e atualizados (físicos ou eletrônicos - quando preenchido em prontuário físico, o mesmo deverá ser repassado em prontuário eletrônico em até 24 horas), registrando dados de curvas de crescimento, desenvolvimento, diagnósticos e prescrições; atuar de forma integrada as equipes multiprofissionais de apoio nas atividades inerentes à saúde da criança; Zelar pela utilização racional dos recursos assistenciais disponíveis, observados os critérios técnicos, clínicos, protocolos aplicáveis e as necessidades dos pacientes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Geral: Carga horária semanal de 08 (oito) horas.

Especial: O cargo exige eventual atendimento a urgências ou emergências pediátricas na rede local, realização de visitas domiciliares a crianças impossibilitadas de deslocamento, articulação com centrais estaduais de regulação e Conselho Tutelar, além do uso de EPIs e equipamentos fornecidos pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO E INVESTIDURA

Idade Mínima: 18 (dezoito) anos completos na data da posse.

Instrução Formal: Diploma de graduação em Medicina expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Habilitação Profissional: Inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (CREMERS).

Especialização Exigida: Título de Especialista em Pediatria com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) averbado junto ao CREMERS.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde.

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA

PADRÃO: 15

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prestar assistência médica especializada na prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação das afecções do aparelho genital feminino e no acompanhamento gestacional (pré-natal de alto risco, porventura, sendo necessário a avaliação de gestantes de baixo e moderado risco) no âmbito municipal; atuar em unidades ambulatoriais e postos de saúde; realizar exames e procedimentos ginecológicos ambulatoriais de baixa e média complexidade; prestar apoio matricial às equipes da Atenção Primária à Saúde (ESF); e efetuar o manejo inicial e estabilização de urgências e emergências gineco-obstétricas para fins de regulação e transferência sanitária.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar consultas médicas ginecológicas e obstétricas, anamneses, exames físicos gerais e ginecológicos completos (incluindo exame de mamas, especular e outros) em mulheres em todas as fases da vida (adolescência, idade fértil, climatério e senectude); Executar o acompanhamento pré-natal de gestações de médio e alto risco, orientando condutas e acompanhando patologias materno-fetais no âmbito ambulatorial municipal; Formular diagnósticos e prescrever esquemas terapêuticos farmacológicos e não farmacológicos apropriados, observando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), os protocolos clínicos do Ministério da Saúde e as diretrizes do CREMERS/CFM; Requisitar, analisar e interpretar exames complementares (laboratoriais, mamografias, ultrassonografias, citopatológicos, entre outros) necessários à elucidação diagnóstica e ao acompanhamento pré-natal e ginecológico. Realizar procedimentos ginecológicos ambulatoriais de baixa e média complexidade e pequenas cirurgias compatíveis com a infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde (como coleta de citopatológico, colposcopia, biópsias de colo uterino/vulva/vagina, cauterização de lesões e inserção/remoção de Dispositivo Intrauterino - DIU e implantes contraceptivos) quando assim dispuser; Atuar ativamente em ações de planejamento familiar e reprodutivo, orientação contraceptiva e prevenção de Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs); Coordenar e executar ações de rastreamento e prevenção do câncer de colo do útero e de mama no âmbito municipal. Efetuar o atendimento inicial, estabilização e manejo imediato em situações de urgência e emergência ginecoobstétrica (como síndromes hemorrágicas da gestação, síndromes hipertensivas graves/pré-eclâmpsia, trabalho de parto em fase expulsiva/incoercível, gravidez ectópica, dor pélvica aguda ou outros) atendidas nas unidades de saúde locais; Indicar a necessidade de internação hospitalar, leito de UTI materna/neonatal ou transferência para maternidade de referência e operacionalizar a solicitação via Sistema de Regulação do Estado do Rio Grande do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Sul, fornecendo laudo médico circunstanciado; Garantir a assistência técnica e a estabilização da paciente até a efetivação do transporte sanitário regulado para a referência hospitalar ou maternidade regional; Encaminhar usuárias para serviços de média e alta complexidade (como mastologia, oncologia ginecológica, reprodução assistida e outras), garantindo a referência e contrarreferência na rede de saúde. Exercer o apoio matricial (matriciamento) em Ginecologia e Obstetrícia para os médicos e enfermeiros da Estratégia Saúde da Família (ESF) e Unidades Básicas de Saúde, orientando condutas no pré-natal habitual, vigilância citopatológica, patologias ginecológicas e climatério; Participar de investigações de óbito materno, fetal e infantil no âmbito do Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Materno, Infantil e Fetal; Prestar orientação técnica e participar de programas de saúde da mulher, gestante e puerpério promovidos pela rede municipal de saúde. Notificar obrigatoriamente os casos de suspeita ou confirmação de violência doméstica, sexual ou de gênero ao Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e autoridades competentes, prestando o acolhimento médico inicial previsto em lei; emitir laudos, relatórios, pareceres técnicos, atestados médicos e declarações de óbito (fetal e materno) dentro do seu campo de atuação. Manter prontuários individuais legíveis e atualizados (físicos ou eletrônicos - quando preenchido em prontuário físico, o mesmo deverá ser repassado em prontuário eletrônico em até 24 horas), registrando evolução do cartão da gestante, dados de exames, diagnósticos e prescrições; Atuar de forma integrada as equipes multiprofissionais de apoio nas atividades inerentes à saúde da mulher; Zelar pela utilização racional dos recursos assistenciais disponíveis, observados os critérios técnicos, clínicos, protocolos aplicáveis e as necessidades dos pacientes. Executar outras tarefas afins e compatíveis com a especialidade e normativas do CREMERS/CFM.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Geral: Carga horária semanal de 08 (oito) horas.

Especial: O cargo exige eventual atendimento a emergências gineco-obstétricas na rede local, realização de visitas domiciliares a puérperas ou gestantes de alto risco impossibilitadas de deslocamento, articulação constante com centrais estaduais de regulação e maternidades regionais, além do uso de EPIs e equipamentos fornecidos pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO E INVESTIDURA

Idade Mínima: 18 (dezoito) anos completos na data da posse.

Instrução Formal: Diploma de graduação em Medicina expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Habilitação Profissional: Inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (CREMERS).

Especialização Exigida: Título de Especialista em Ginecologia e Obstetrícia (TEGO) com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) averbado junto ao CREMERS.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS DENOMINAÇÃO DO CARGO: MÉDICO -
ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)

PADRÃO: 11

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar ações preventivas, de promoção, proteção, diagnóstico, tratamento e reabilitação da saúde individual e coletiva no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), prestando assistência médica integral aos indivíduos e famílias sob sua responsabilidade adstrita, conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e os preceitos ético-profissionais estabelecidos pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (CREMERS) e Conselho Federal de Medicina (CFM).

ATRIBUIÇÕES ANALÍTICAS: Realizar consultas clínicas, exames físicos e procedimentos médicos ambulatoriais e de pequena cirurgia aos usuários, contemplando todas as fases do ciclo de vida (recém-nascido, criança, adolescente, adulto e idoso). O médico concursado deverá estar apto a prestar atendimento nas diversas áreas da medicina, de acordo com as necessidades assistenciais e respeitadas as atribuições legais e profissionais do cargo, bem como prestar o primeiro atendimento em urgências e emergências clínico-cirúrgicas no âmbito da unidade de saúde. Realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família (USF), no domicílio e/ou em equipamentos comunitários, quando clinicamente indicado ou socialmente necessário. Requisitar, analisar e interpretar exames complementares (laboratoriais, radiológicos, entre outros) necessários à elucidação diagnóstica e acompanhamento terapêutico. Prescrever medicamentos, tratamentos e terapias com a devida indicação de posologia, via de administração e orientações técnicas, observando as normas técnicas vigentes e a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME). Emitir atestados de saúde, sanidade, aptidão física e mental, laudos médicos e declarações de óbito, no estrito cumprimento das determinações legais e das Resoluções do CFM/CREMERS. Encaminhar usuários para serviços de média e alta complexidade quando necessário, respeitando os fluxos pactuados de referência e contrarreferência mantendo a corresponsabilização pelo acompanhamento do paciente na USF. Indicar internação hospitalar ou domiciliar, mantendo o acompanhamento do usuário no retorno ao território de atenção primária. Aliar a prática clínica individual às ações de saúde coletiva, incluindo o planejamento, vigilância em saúde e acompanhamento de grupos prioritários e de patologias crônicas (ex.: hipertensão, diabetes, saúde mental). Participar do planejamento, monitoramento e execução das metas de indicadores de saúde definidos pela gestão local do SUS em reuniões com sua equipe periodicamente. Contribuir e participar ativamente das ações de Educação Permanente junto a multiprofissional (Técnicos/Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Saúde Bucal - ASB e Técnicos em Saúde Bucal - TSB). Registrar e manter atualizados os prontuários médicos individuais (físicos ou eletrônicos), registrando, evolução do quadro, hipóteses diagnósticas, condutas tomadas e orientações fornecidas (em ocasiões que houver somente prontuário físico ou em Visitas Domiciliares é obrigatória a transcrição do prontuário físico para o prontuário eletrônico em até 24h). Auxiliar no gerenciamento de insumos e materiais necessários ao pleno funcionamento da unidade de saúde. Zelar pela utilização racional dos recursos assistenciais disponíveis, observados os critérios



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

técnicos, clínicos, protocolos aplicáveis e as necessidades dos pacientes. Executar outras atribuições afins à área médica e compatíveis com a natureza do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária de 40 horas semanais.

Especial: jornada semanal de trabalho será distribuída em turnos diários de atendimento na Unidade de Saúde da Família (USF) e em ações em saúde no território adstrito.

A comprovação do cumprimento da jornada presencial dar-se-á obrigatoriamente por meio do registro de ponto eletrônico ou oficial do Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO E INVESTIDURA: Idade: mínima de 18 anos; Instrução Formal: I - Escolaridade: Diploma de graduação em Medicina, devidamente registrado e expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). II - Habilitação Profissional: Registro autárquico ativo e regular perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (CREMERS). III - Formação Especializada: a) Certificado de conclusão de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade (MFC), credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC); ou b) Título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade expedido pela Associação Médica Brasileira (AMB) em parceria com a Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade (SBMFC); ou c) Certificado de Pós-Graduação Lato Sensu em Saúde da Família, Atenção Básica ou Saúde Pública, reconhecido pelo MEC e com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nos termos da legislação federal aplicável.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade promover a reestruturação dos cargos da área médica integrantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município de Glorinha, mediante alterações na Lei Municipal nº 1.037/2008 – Plano de Carreira dos Servidores do Município.

A proposta decorre da necessidade de adequar a estrutura de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde às atuais demandas dos serviços prestados à população, especialmente quanto à disponibilidade de profissionais médicos com formação e atuação direcionadas às diferentes áreas de atendimento.

Atualmente, o Plano de Carreira prevê a categoria funcional genérica de Médico, com 20 (vinte) cargos, Padrão 07. A proposta promove a alteração de sua denominação para Médico Clínico Geral, reduzindo o quantitativo para 03 (três) cargos, de modo a adequar o quadro às efetivas necessidades da Administração e, simultaneamente, possibilitar a criação de cargos destinados às especialidades médicas consideradas necessárias à rede municipal de saúde. A legislação vigente efetivamente registra 20 cargos na categoria Médico, Padrão 07.

Nesse contexto, são criados os cargos de Médico Psiquiatra da Infância e Adolescência, Médico Psiquiatra, Médico Pediatra e Médico Ginecologista e Obstetra, cada qual com 01 (uma) vaga, permitindo que futuros concursos públicos sejam realizados especificamente para as especialidades de que o Município necessita, com atribuições e requisitos de habilitação profissional próprios.

A medida busca proporcionar maior organização e segurança na composição do quadro médico municipal, evitando que necessidades permanentes de atendimento especializado sejam supridas exclusivamente a partir de uma categoria funcional genérica e permitindo que o planejamento dos concursos e provimentos seja realizado de acordo com as necessidades concretas dos serviços de saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

O Projeto contempla, ainda, a reorganização do cargo de Médico Clínico Geral ESF. Os 02 (dois) cargos atualmente existentes, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, encontram-se vagos e serão colocados em extinção, ficando vedado novo provimento. Em substituição à estrutura atualmente existente, será criado 01 (um) cargo de Médico Clínico Geral ESF, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, buscando assegurar maior disponibilidade do profissional junto à Estratégia Saúde da Família e maior continuidade na assistência prestada à população. O quadro vigente prevê atualmente 02 cargos de Médico Clínico Geral ESF no Padrão 11.

Para viabilizar a nova estrutura, propõe-se também a alteração do vencimento básico inicial do Padrão 11 para R\$ 14.000,00, ao qual ficará vinculado o novo cargo de Médico Clínico Geral ESF, com jornada semanal de 40 horas, buscando estabelecer remuneração compatível com a carga horária e com as responsabilidades inerentes ao exercício das atividades no âmbito da Estratégia Saúde da Família.

Da mesma forma, propõe-se a criação do Padrão 15, com vencimento básico inicial de R\$ 4.142,58, destinado aos cargos médicos especializados criados pela presente proposição, permitindo a adequada individualização dessas categorias dentro da estrutura do Plano de Carreira.

A diferenciação dos cargos segundo a natureza das atividades desempenhadas, a especialidade exigida, a jornada de trabalho e as responsabilidades atribuídas aos profissionais possibilita à Administração Municipal planejar de forma mais eficiente seu quadro de pessoal, promovendo maior clareza quanto às atribuições e aos requisitos de provimento de cada categoria funcional.

Ressalta-se, ainda, que a proposta não se limita à criação de novos cargos, mas promove uma reorganização da estrutura atualmente existente, com redução do quantitativo da categoria genérica de Médico, especialização de parte do quadro e substituição da atual estrutura do Médico Clínico Geral ESF, adequando-a às necessidades atuais da rede municipal de saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

O Projeto de Lei contempla, igualmente, a colocação em extinção do cargo de provimento efetivo de Vigilante, integrante do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo previsto na Lei Municipal nº 1.037/2008. A medida insere-se no processo de adequação e racionalização da estrutura de pessoal do Município, considerando a atual organização administrativa e as necessidades dos serviços municipais.

A extinção ocorrerá de forma gradual, preservando-se integralmente a situação funcional dos atuais servidores ocupantes do cargo, que passarão a integrar Quadro Especial de Cargos em Extinção, sem prejuízo dos direitos e vantagens legalmente assegurados. À medida que ocorrer a vacância de cada uma das respectivas vagas, estas serão automaticamente extintas, ficando vedado novo provimento.

Dessa forma, a medida não implica desligamento ou qualquer redução de direitos dos atuais servidores, destinando-se exclusivamente a impedir novos provimentos no cargo e a promover sua extinção progressiva, à medida que ocorrerem as respectivas vacâncias, permitindo que a Administração adeque gradualmente a composição de seu quadro de pessoal às atuais necessidades administrativas.

As alterações propostas buscam, portanto, fortalecer a capacidade de atendimento do Município nas áreas de clínica geral, saúde mental de adultos, saúde mental infantojuvenil, pediatria, saúde da mulher e Estratégia Saúde da Família, proporcionando melhores condições para a organização e continuidade dos serviços oferecidos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Diante do exposto, considerando a relevância das medidas propostas para o aprimoramento da estrutura administrativa e para a qualificação dos serviços públicos prestados à população de Glorinha, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com sua aprovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 21 de setembro de 2026.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E32D-59B4-E2DC-863D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO (CPF 010.XXX.XXX-06) em 21/09/2026 16:39:32

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/E32D-59B4-E2DC-863D>